Gmail Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com>

QUESTIONAMENTOS SOBRE EDITAL 07/2021

2 mensagens

Roberto Costa <roberto@pier3.eng.br> 10 de setembro de 2021 16:04
Para: cpl.docas@gmail.com
Cc: Roberto <roberto@pier3.eng.br>

À COMPANHIA DE DOCAS DO CEARÁ - CDC/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ilmos Senhores da Comissão Permanente de Licitação.

Fazemos referência ao Edital 07/2021, Termo de Referência e anexos, ora abarcados no Processo Nº 50900.000454/2021-48.

Somos empresa de engenharia e consultoria dos setores portuário e pesqueiro que está assistindo no referido processo uma empresa operadora de terminais pesqueiros, interessada em participar da licitação do Terminal Público Pesqueiro de Camocim.

Todavia, ao analisarmos os documentos supracitados nos suscitaram algumas indagações as quais gostaríamos de compartilha-las nesse correio eletrônico.

- Do EDITAL, Cláusula 10 - HABILITAÇÃO, Item 10.12, Subitem 10.12.2 - PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO (PBI):

Amparados na experiência de elaboração e entrega de PBIs como documento de qualificação técnica em outros processos licitatórios dos setores portuários e pesqueiro e, fazendo uso de referência nos modelos ora adotados nos "Termos de Edital" desses processos, temos como padrão comum a todos eles (os processos) a entrega do PBI na etapa de **adjudicação** do vencedor licitante e não na etapa de **habilitação** como assim demanda o edital em referência.

Observem que um PBI elaborado com a mínima qualidade e que atenda na essência as exigências regulatórias do setor, tem como média histórica 45 dias corridos para sua elaboração e além disso gera um investimento financeiro relativamente alto (em média R$150.000,00) quando da contratação feita pelo **vencedor licitante**.

Exposto isso entendemos que (a) não faz sentido algum a exigência desse documento para os (ainda) **proponentes** na participação do pregão na etapa de habilitação, pois dar-se-á à eles um ônus financeiro relativamente alto, sem que eles saibam se realmente serão o **vencedor licitante** e (b) que não há tempo hábil mínimo para elaboração de um PBI bem elaborado entre a publicação do edital e entrega dos documentos da etapa de habilitação.

- Do EDITAL, Cláusula 16 - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA , Itens 16.10 e 16.24 e seus Subitens e ANEXO IV (INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS).

Novamente fazendo uso de referência e histórico de outros processos, o EVTEA (item 16.24) no regulatório do setor portuário é um documento conceitual que, através da metodologia regulatória prevista em seu manual dá base **conceitual** para o que constará *"a posteriori"* nos termos de edital e o PBI (item 16.10) sim demonstra a **realidade plena** da operação (PROJETOS, CAPEX, OPEX, entre outros) a ser proposta pelo **vencedor licitante.**

Desta forma, inferimos que não é plausível vincular investimentos obrigatórios através do EVTEA que como dito é um documento **conceitual** e sim através do PBI (a ser aprovado pela autoridade portuária) e também através de exigência de cumprimento de performance operacional do terminal (sugestão).

Não obstante aos fatos expostos acima, vale também trazer a tela a conclusão do meu cliente (empresa sólida e com bastante experiência na operação de terminais pesqueiros) de que os investimentos previstos no EVTEA, que giram na casa dos R$15.000.00,00, estão em total dissonância com a realidade de investimentos necessária para que o terminal de Camocim possa vir a operar e "performar" de maneira satisfatória aos interesses do investidor e aos interesses do setor público e da comunidade em geral.

Sem mais, renovo meus votos e estima e permaneço a disposição para quaisquer necessidades.

Atte.

Engº Roberto Costa | CREA 73462/D
PIER III - Projetos, Estudos e Consultoria
http://pier3.eng.br

Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com> 10 de setembro de 2021 17:55
Para: Roberto Costa <roberto@pier3.eng.br>

Boa tarde Senhor Roberto Costa,

Informamos que com fulcro no item 24.2 do Edital, o pedido de esclarecimento enviado ao e-mail cpl.docas@gmail.com, no dia 10/09/2021, às 16h:04min está intempestivo, eis que a data de abertura do certame está designada para o dia 13 de setembro de 2021. Desta forma, sendo o referido Pedido, encaminhado **fora do prazo** estabelecido, resta claro a sua intempestividade, conforme dispõe o item 24.2 do Instrumento Editalício.

Não obstante a intempestividade, mas prezando pela clareza do Instrumento Convocatório, em apreço, informamos que conforme Comunicado nº 88/2021/DIRPRE-CDC, exarado pela Diretoria da Presidência da CDC, a licitação – Pregão Eletrônico n°17/2021 está SUSPENSA em razão da necessidade de revisão dos instrumentos que fundamentam a licitação, de modo a adequá-los ao cenário de capacidade de investimentos atual do setor.

Respeitosamente,

Dra. Roberta Siebra de Pontes
Pregoeira da Comissão de Licitações e Contratos
Companhia Docas do Ceará - CDC.